

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



DECRETO Nº 045/2022

Institui Critérios para implantação e organização dos cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino públicos municipais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Selbach/RS.

CLAUDIMORO VERGUTZ, Vice-Prefeito Municipal de Selbach/RS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal Nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que estabelece em seu artigo 6º que caberá ao Poder Executivo definir em regulamento os critérios para a implantação dos cursos de primeiros socorros previstos na referida Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que a Rede Municipal de Ensino, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, deverá ofertar anualmente cursos de primeiros socorros, com uma carga mínima de 16 horas, que destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos seus estabelecimentos de ensino e recreação.

§ 1º A capacitação poderá ser oferecida a todos professores e funcionários, no entanto, a obrigatoriedade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação é estabelecido conforme a faixa etária e fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento por turno de funcionamento, conforme o quadro abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL – 0 a 3 anos				
Número de alunos	Profissionais capacitados			
Até 50 alunos por turno	No mínimo 2 profissionais			
De 51 a 80 alunos	No mínimo 3 profissionais			
De 81 à 120 alunos	No mínimo 4 profissionais			

EDUCAÇÃO INFANTIL – 4 e 5 anos		
Número de alunos	Profissionais capacitados	
Até 50 alunos por turno	No mínimo 2 profissionais	
De 51 a 80 alunos	No mínimo 3 profissionais	
De 81 à 120 alunos	No mínimo 4 profissionais	

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INCIAIS		
Número de alunos	Profissionais capacitados	
Até 50 alunos por turno	No mínimo 1 profissional	
De 51 a 80 alunos	No mínimo 2 profissionais	
De 81 à 120 alunos	No mínimo 3 profissionais	







PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS		
Número de alunos	Profissionais capacitados	
Até 50 alunos por turno	No mínimo 1 profissional	
De 51 a 80 alunos	No mínimo 2 profissionais	
De 81 à 120 alunos	No mínimo 3 profissionais	

- § 2º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos ensino é de competência de cada mantenedora, podendo serem realizadas parcerias entre a rede pública municipal e estabelecimentos educacionais do sistema estadual de ensino.
- § 3º Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados, devendo sempre possuir durante o período de expediente
- Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.
- § 1º O conteúdo a ser ministrado nos cursos de capacitação de primeiros socorros básicos será elaborado em conjunto pela Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Educação, devendo o mesmo ser condizentes com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.
- § 2º Os estabelecimentos de ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deverão dispor de **kits** de primeiros socorros, conforme orientação das Secretaria Municipal de Saúde e do Corpo de Bombeiros, para atendimento emergencial aos educandos.
- Art. 3° Caberá ao Setor de fiscalização e Alvará da Prefeitura Municipal e o Conselho Municipal a fiscalização no cumprimento das disposições desta Lei.
- Art. 4° O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:
 - I notificação de descumprimento da Lei;
- II em caso de reincidência, a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público municipal.
- Art. 5° Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei estarão integrados à rede de atenção de sua região e encaminharão os casos de urgência e emergência para uma unidade de saúde de referência, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



Art. 6º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



